

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

## HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL FACULTATIVO DE 2024

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARBACENA**, CNPJ Nº 17.093.287/0001-44, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. VICENTE DE PAULO CASTRO**, e **SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA**, CNPJ Nº 19.031.673/0001-37, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. MARCELO LEITÃO OLIVEIRA**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas Cláusulas seguintes;

**CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE** – As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **2 (dois) anos** que inicia em **1º de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2025**, e a data base da categoria em **1º de Abril de 2025**.

**CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA - APLICAÇÃO - FISCALIZAÇÃO** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrangerá a(s) categoria(s) comércio varejista e atacadista, e profissional, comerciários, com abrangência territorial em Barbacena/MG.

**CLÁUSULA 3ª – OBJETO** - O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por objeto possibilitar que empregados de empregadores do comércio atacadista e varejista de Barbacena, ambos representados pelos Sindicatos convenentes, prestem trabalho em horário especial no período natalino do ano de 2024.

**§ ÚNICO** - O caráter especial deste instrumento e da negociação coletiva que o ensejou não implica, de forma alguma, em modificação e ou alteração das Cláusulas da Convenção Coletiva celebrada pelos Sindicatos ora convenentes por ocasião da data-base da Categoria Profissional em 1º de Janeiro de 2024, já celebrada.

**CLÁUSULA 4ª – DIA DE FERIADO – 08 de Dezembro** – As empresas que optar pela mão de obra de seus empregados, deverão realizar o **TERMO ESPECÍFICO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EM DIA DE FERIADO**, conforme determina a Convenção Coletiva de Trabalho, assinado em 10 de Fevereiro de 2024, em sua Cláusula 20ª, celebrado entre Empresa, Sindicato Patronal e Sindicato Laboral, com antecedência de 5 dias úteis;

**§ 1º** - Fica proibido o labor dos empregados em dia de feriado de qualquer outra maneira senão a prevista no **TERMO ESPECÍFICO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EM DIA DE FERIADO**;

**§ 2º** - As empresas deverão conceder uma folga compensatória na semana anterior ao dia 08 de Dezembro, e uma folga na semana posterior ao dia 08 de Dezembro. O art. 58 da CLT prevê que a jornada de trabalho semanal deve ser de, no máximo, 44 horas, distribuídas em até seis dias por semana. Já no art. 67, é definido que todos os trabalhadores têm o direito a 24 horas de descanso consecutivas, preferencialmente aos domingos.

**§ 3º** - Neste dia 8 de Dezembro **NÃO** poderá realizar hora extra;

**CLÁUSULA 5ª - HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL FACULTATIVO** - Os empregadores do comércio atacadista/varejista de Barbacena, representados pelo Sindicato Patronal conveniente poderão utilizar o trabalho de seus empregados representados pelo Sindicato Profissional a partir do dia 9 do mês de Dezembro de 2024, nos seguintes dias e respectivos limites de horários:

- I. Dias 09 a 13 (segunda-feira a sexta-feira) – horário de 9h às 20h;
  - II. Dia 14 (sábado) – horário de 9h às 18h;
  - III. Dias 16 a 18 (segunda-feira a quarta-feira) – horário de 9h às 20h;
  - IV. Dias 19 e 20 (quinta-feira e sexta-feira) – horário de 9h às 21h;
  - V. Dia 21 (sábado) - horário de 9h às 18h;
  - VI. Dia 22 (domingo) – horário de 11h às 18h;
- a) Neste domingo fica estabelecido de forma expressa, conforme autorizado pelo o Art.611-A da CLT, que a escala tanto para homens quanto para mulheres será igual,

respeitada a concessão de uma folga, no máximo, após seis dias de trabalho.

**VII.** Dia 23 (segunda-feira) – horário de 9h às 21h

**VIII.** Dia 24 (terça-feira) – horário de 9h às 17h

**§ 1º** - O trabalho nos dias e horários estipulados no *caput* desta Cláusula observará o limite máximo de 2 (duas) horas extras por dia nos termos do Art. 59 da CLT, inclusive nos dias 14 e 21 (sábado), exceto nas alíneas “Cláusula 4ª (dia 08 – feriado)” e Cláusula 5ª alínea “VI (dia 22 – domingo)”. Recomenda-se que seja afixado em cada estabelecimento comercial o quadro de Horário Especial, contendo as escalas de revezamento de horário.

**§ 2º** - O trabalho nos dias e horários estipulados no *caput* desta Cláusula observará a concessão dos intervalos para almoço e lanche, na forma do Art. 71 da CLT e seus Parágrafos.

**§ 3º** - As horas extras prestadas pelos empregados no período natalino definido nesta Cláusula serão compensadas através de compensação (Cláusula 7ª deste acordo) e as demais horas, com redução de jornada ou folga compensatória conforme norma vigente na CLT e na CCT de 2024/2025, Cláusula 11ª.

**§ 4º** - Fica mantido o acordado na CCT 2024/2025 **CLÁUSULA 20º – TRABALHO EM FERIADOS** - Esta Convenção Coletiva autoriza a utilização do labor dos empregados em dia de feriado, diante do artigo 6ºA da lei 10.101, de 19/12/2000, (É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição), através da celebração prévia de **TERMO ESPECÍFICO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EM DIA DE FERIADO**, por adesão, celebrado entre empresa, Sindicatos Patronal e Laboral, com antecedência de 5 dias úteis.

**CLÁUSULA 6ª – CONTROLE DE PONTO** - Todas as empresas abrangidas neste Acordo de Natal, desobrigadas ao controle de ponto conforme Art. 74 da CLT, obrigam-se a adotar o controle de ponto no horário **"ESPECÍFICO DE NATAL"**, para conferência pelos empregados e empregadores das horas efetivamente trabalhadas para a sua compensação de acordo com a Cláusula 7ª deste acordo (Compensação) e Cláusula 11ª da CCT 2024/2025.

**§ 1º** - O controle de ponto determinado pelo *caput*, poderá ser realizado de forma simples, manual e legível. (Poderá utilizar a sugestão do anexo 1).

**§ 2º** - O Sindicato Laboral terá acesso ao controle de ponto, quando requisitado em até dois anos.

**CLÁUSULA 7ª – COMPENSAÇÃO** - Ajustam as partes que nenhum trabalho será prestado pelos empregados dos empregadores que adotarem o Horário Especial objeto desta Negociação Coletiva de Trabalho nos seguintes dias e horários:

- a) Até o meio-dia do dia 26 de Dezembro de 2024 (quinta-feira)
- b) Até o meio-dia do dia 02 de Janeiro de 2025 (quinta-feira)
- c) Segunda-feira de carnaval de 2025 (03 de março de 2025);
- d) Até o meio-dia da quarta-feira de Cinzas de 2025 (05 de março de 2025).

• Exceto o setor de alimentação e Shopping Center que poderão ainda escolher outras datas para a compensação das horas-extras, caso estes se utilizem do Horário de Natal; e/ou aqueles que não optarem por utilizar o Horário de Natal.

**§ ÚNICO** - Aos empregadores representados pelo Sindicato do Comércio de Barbacena, que não adotarem o Horário Especial objeto desta Convenção Coletiva de Trabalho, será opcional a dispensa do trabalho dos seus empregados e/ou aproveitamento no banco de horas nos dias: período anterior ao meio-dia do dia 26 de Dezembro de 2024 (quinta-feira), período anterior ao meio-dia do dia 02 de Janeiro de 2025 (quinta-feira), dia 03 de março de 2025 (segunda-feira de carnaval) e no período anterior ao meio-dia do dia 05 de março de 2025 (quarta-feira de Cinzas), podendo utilizar o crédito das horas não trabalhadas por seus empregados nestes dias para compensação no banco de horas.

**CLÁUSULA 8ª - CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS NO HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL 2024** - A empresa comercial que optar por estender o funcionamento do seu estabelecimento no Horário Especial do Natal 2024 objeto desta

Convenção e para tal, requisitar o trabalho dos seus empregados, obriga-se a fixar em local visível do estabelecimento, de forma a permitir a verificação pelo Ministério do Trabalho e Emprego, os seguintes documentos:

- a) Seu horário de funcionamento;
- b) Quadro de horário de seus funcionários;
- c) Guia da Contribuição Negocial Patronal 2024 quitada.

§ 1º - A Guia da Contribuição Negocial Patronal 2024 será expedida pela entidade patronal para as empresas pertencentes à categoria econômica do comércio de acordo com a tabela constante na Convenção Coletiva de Trabalho de 2024/2025. Estar em dia com a Contribuição Negocial Patronal é indispensável para, nos termos desta Convenção, comprovar a regularidade do funcionamento dos estabelecimentos o trabalho dos comerciários no Horário Especial de Natal.

**CLÁUSULA 9ª – MULTA** – Para os dias e horários estipulados na Cláusula 5ª deste acordo, **NÃO** poderá haver extensão dos horários:

- a) 15 minutos de tolerância;
- b) Entre 16 minutos e 30 minutos, a multa será de R\$96,00 (noventa e seis reais) por empregado, e em favor deles;
- c) Acima de 31 minutos, a multa será de R\$400,00 (quatrocentos reais) por empregado, e em favor deles.
- d) A multa será exigível sem qualquer limite de prazo.

**CLÁUSULA 10ª – EFEITOS** – E, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a presente Negociação Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo levada a depósito e registro junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Barbacena, 29 de Novembro de 2024.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARBACENA**  
**VICENTE DE PAULO CASTRO**  
**Presidente**

**MARCELO**  
**LEITAO OLIVEIRA**  
**86233700663**

Assinado digitalmente por MARCELO LEITAO OLIVEIRA:  
86233700663  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia,  
OU=17271982000159, OU=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, OU=ARFECOMERCIOMG, OU=RFB e-CPF  
A1, CN=MARCELO LEITAO OLIVEIRA:86233700663  
Razão: Presidente Sindicato do Comércio de Barbacena  
Localização: Barbacena - MG  
Data: 2024.12.02 14:54:51-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.1

**SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA**  
**MARCELO LEITÃO OLIVEIRA**  
**Presidente**

# ANEXO 1

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Empregado: \_\_\_\_\_

Data	Entrada	Saída Intervalo	Retorno Intervalo	Saída	Assinatura do empregado
1 dom					
2 seg	:	:	:	:	
3 ter	:	:	:	:	
4 qua	:	:	:	:	
5 qui	:	:	:	:	
6 sex	:	:	:	:	
7 sáb	:	:	:	:	
*8 dom	:	:	:	:	
9 seg	:	:	:	:	
10 ter	:	:	:	:	
11 qua	:	:	:	:	
12 qui	:	:	:	:	
13 sex	:	:	:	:	
14 sáb	:	:	:	:	
15 dom					
16 seg	:	:	:	:	
17 ter	:	:	:	:	
18 qua	:	:	:	:	
19 qui	:	:	:	:	
20 sex	:	:	:	:	
21 sáb	:	:	:	:	
22 dom	:	:	:	:	
23 seg	:	:	:	:	
24 ter	:	:	:	:	
25 qua					
26 qui	:	:	:	:	
27 sex	:	:	:	:	
28 sáb	:	:	:	:	
29 dom					
30 seg	:	:	:	:	
31 ter	:	:	:	:	

Assinatura do empregador: \_\_\_\_\_

Obs: Após término do mês, a empresa deverá fornecer uma cópia deste anexo ao empregado.